



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-1 Nº 842

DATA : 24 de agosto de 1984.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity autorizado a conceder abono de emergência aos servidores municipais, correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

§ Único - O abono de que trata o presente artigo será nas seguintes proporções:

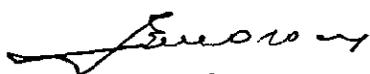
- a) - Servidores Celetistas enquadrados em funções de nível "I", com jornada de trabalho de 48 horas semanais, 30% (trinta por cento) do vencimento;
- b) - Demais servidores municipais, 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento.

Art. 2º - Este abono estende-se ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, inativos e aposentados.

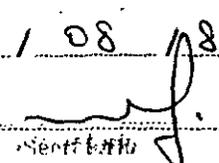
Art. 3º - O presente abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base para cálculo para novos aumentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 24 DE AGOSTO DE 1984.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

JBM/mass.


José Rodrigues
Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DE
NORTE, Órgão Oficial deste Município" em
SECRETÁRIO =M
Em 29 / 08 / 84

Secretário